

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1** Aquisição de produtos e equipamentos agropecuários, bem como materiais hidráulicos para montagem de rede de irrigação, insumos, fertilizantes, ração, bombas, roçadeiras entre outros equipamentos.

### **2. SETOR DEMANDANTE (Órgão gerenciador da ata e participantes).**

#### **2.1 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.**

**a)** Entidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria de Agricultura

**Responsável pela demanda:** Marcônio Paiva da Silva **Função:** Secretário Municipal de Agricultura

Ordenador de Despesas: Justino da Silva Bequiman

Órgão Gerenciador

### **3. JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Agricultura, desenvolve atividades em assistência técnica, extensão rural, fomentando centenas de famílias de agricultores rurais cadastrados no entorno do município de Altamira como a localidade do Assurini, além de localidades distante da sede, cerca de 1.000 km, como Distrito de Castelo de Sonhos, Vila Canopus e Vila Cabocla.

Assumindo formas variáveis, esta secretaria tem objetivado e diversificado seus esforços ao qual foram designados, através de projetos setoriais destinados a promover um ou alguns produtos específicos como a produção de (cacau, leguminosas, verduras orgânicas, culturas de subsistência, carne bovina, criação de peixes, aves...), fomentando a construção de viveiros de mudas, doação de matérias primas, rações e insumos de aplicação agrícola, sempre destacando, orientando a necessidade e a importância de determinados produtos específicos da área, que melhoram o rendimento, a produtividade, a qualidade da lavoura e o desenvolvimento agrícola.

O desenvolvimento socioeconômico passa pela implantação de sistemas de irrigação e materiais específicos de modo a minimizar riscos de quebra de produção e melhoria na qualidade do produto, além da flexibilizar as épocas de plantio e escolha de culturas a serem cultivadas.

No entanto, a agricultura convencional, ainda praticada na nossa região, tem se caracterizado por utilizar os solos de maneira intensiva e sem o devido cuidado com sua conservação, bem como a destruição de matas ciliares, resultando na maioria das vezes, em degradação das microbacias hidrográficas, caracterizadas principalmente pelo assoreamento e a deterioração da qualidade da água dos mananciais e do solo, reduzindo seu potencial quantitativo e qualitativo de uso para consumo humano.

Nesse sentido, esta secretaria vem paulatinamente substituindo estas atividades por outras de maior interesse econômico, através do fomento na irrigação e de insumos específicos, valorizando a agricultura familiar e fortalecendo o cultivo do solo.

Consideramos ainda, a especificidade e eficiência de determinados produtos para executar serviços agrícolas administrado por esta secretaria, onde aplicado no tempo e condições certas, agilizam a produtividade operacional dos serviços prestados em diferentes tipos de cultura, garantimos o aumento de renda, proporcionando a diminuição de custos e fortalecendo a produção através de novas tecnologias no campo.

#### **4. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA:**

**4.1** A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

**4.2** Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;

*“... Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*[...]*

*III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo...”.*

**4.3** Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pois, dentre as vantagens em se utilizar o SRP, destacam-se as seguintes:

**4.3.1** Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;

**4.3.2** Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade;

**4.3.3** Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;

**4.3.4** Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;

**4.3.5** A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados;

**4.3.6** Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

**4.3.7** Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;

**4.3.8** O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação;

**4.3.9** Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;

**4.3.10** Atendimento de demandas imprevisíveis;

**4.3.11** Possibilita a participação de pequenas e médias empresas, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

## **5. DEVERES DA CONTRATADA:**

**5.1** Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

**5.2** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**5.3** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

**5.4** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

**5.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

**5.6** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Altamira/PA, irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;

**5.7 As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho.**

## **6. DEVERES DA CONTRATANTE:**

**6.1** São deveres da Contratante:

**6.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

**6.1.2** Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

**6.1.3** Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

**6.1.4** - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.1.5** - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**6.1.6** - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

## **7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

**7.2** Será designado, pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

**7.3** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**7.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **8. DA VIGÊNCIA:**

**8.1** O prazo de vigência da futura contratação é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

**8.2** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, **somente no caso dos contratos**, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

*“DECRETO FEDERAL 7.892/2013*

...

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993;*

*§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;*

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;*

*§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços...”*

## **9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:**

**9.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, através da Ordem de compra.

**9.2** A quantidade será informada pelo Setor de Compras.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

**10.1** Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

## **11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

**11.1** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

**11.1.1** Condições de pagamento: O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas,

**11.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**11.4** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

**11.5** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**11.6** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**11.7** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**11.8** O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Altamira/PA terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

## **12. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS:**

**12.1** A **contratante** disponibilizará número de telefone e e-mail, para comunicação entre as partes;

**12.2** A **contratada** disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

**12.3** A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

## **13. LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:**

**13.1** A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

**13.1.1** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade de cada órgão participante, através da Ordem de compra, assinada pelo responsável do Setor de Compras;

**13.1.2** A entrega do objeto observará ao seguinte:

a) Os produtos deverão ser entregues no município de Altamira/PA, na Zona urbana, na Secretaria Municipal de Agricultura, que informará o endereço completo na ordem de compra.

b) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

**c) Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.**

**13.1.3** O prazo de entregar dos itens serão 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de ordem de serviço emitidas pelo ordenador de despesa e assinada pelo GESTOR responsável da Secretaria demandante, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

**13.1.3.1.** Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação

**13.1.4.** Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso.

## **14. DO(S) SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Os fiscais de contrato serão designados pela Autoridade Competente;



**14.2** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos bens/serviços anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**14.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.4** O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS.**

**15.1** Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congêneres permitido;

**15.2** Nas licitações para Registro de Preços, não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## **16. ORÇAMENTO ESTIMADO:**

**16.1** – Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**16.2.** De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de cotação, a futura contratação do objeto deste termo, restou estimada em de R\$ 5.987.638,58 (cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

## **17. ANEXOS:**

**17.1 Anexo I do Termo de Referência:** Lista dos itens a serem licitados

**17.2 Anexo II do Termo de Referência:** Justificativa para preferência de ME e EPP local

Elaborado por:

-----  
**Luís Augusto Oliveira Franco Junior**  
**Setor de Planejamento**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Visto e analisado por:

-----  
**Tatiana do Socorro Martins da Silva**  
**Assessoria Técnica em Licitações Contratos**

Ciente e Aprovo em 09 de outubro de 2023

-----  
**Justino da Silva Bequiman**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**



### ANEXO I DO TR – LISTA DOS ITENS A SEREM LICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	ADESIVO COLA PVC ULTRA FORTE DURO 473ML	UNIDADE	30	136,00	4.080,00
2	BOMBA DE ÁGUA CENTRIFUGA 5CV 110/220V	UNIDADE	3	11.218,88	33.656,64
3	BOMBA SUBMERSA 2CV MONOFÁSICA	UNIDADE	5	2.082,75	10.413,75
4	CANO MARROM DE 100 MM COM 6 MTS	VARA	300	299,25	89.775,00
5	CANO MARROM DE 50 MM COM 6 MTS	VARA	300	101,00	30.300,00
6	CANO MARROM DE 25 MM COM 6 MTS	VARA	300	29,79	8.937,00
7	CAP PVC SOLDÁVEL 100MM	UNIDADE	30	16,50	495,00
8	CAP PVC SOLDÁVEL 75 MM	UNIDADE	30	12,61	378,30
9	CAP PVC SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	30	2,88	86,40
10	CHAVE AUTOMÁTICA 127/220V PARA ACIONAMENTO DE MOTOBOMBA	UNIDADE	30	428,03	12.840,90
11	CHULA X CONECTOR 0,20MM	UNIDADE	200	2,07	414,00
12	BISNAGA COLA DE CANO 75G	UNIDADE	20	9,29	185,80
13	CONECTOR DENTADO 4X7MM	UNIDADE	2000	1,21	2.420,00
14	CONECTOR INICIAL 8MM	UNIDADE	2000	3,29	6.580,00
15	CONJUNTO DE MOTOBOMBA, MOTOR ELÉTRICO, 127/220V, 10CV, BOMBA CENTRÍFUGA VAZÃO 8,0M³/HORA	UNIDADE	10	11.661,63	116.616,30
16	CURVA 90° 35MM PN 80	UNIDADE	200	13,53	2.706,00
17	CURVA 90° 50MM PN 80	UNIDADE	200	14,60	2.920,00
18	CURVA 90° 75MM PN 80	UNIDADE	200	32,60	6.520,00
19	CURVA DE 45° PVC IRRIGA SOLDÁVEL 35MM	UNIDADE	500	13,57	6.785,00
20	CURVA DE 45° PVC IRRIGA SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	500	12,92	6.460,00

21	CURVA DE 45° PVC IRRIGA SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	500	36,31	18.155,00
22	DERIVAÇÃO DE SAIDA FÊMEA ROSQUEÁVEL (TÊ DE 50MM PN 80)	UNIDADE	100	113,99	11.399,00
23	EMENDA PARA MANGUEIRA, 1"	UNIDADE	100	4,95	495,00
24	EMENDA PARA MANGUEIRA, 1.1/2	UNIDADE	100	8,69	869,00
25	EMENDA PARA MANGUEIRA, 1.1/4	UNIDADE	100	8,02	802,00
26	EMENDA PARA MANGUEIRA, 2"	UNIDADE	100	9,65	965,00
27	EMENDA PARA TUBO POLIETILENO, 16MM = 150	UNIDADE	300	1,92	576,00
28	FILTRO DE DISCO 1.1/2" PARA VAZÃO DE 10.000 LITROS/HORA	UNIDADE	20	313,68	6.273,60
29	FILTRO DE DISCO 2" PARA VAZÃO DE 25.000 LITROS/HORA	UNIDADE	20	453,00	9.060,00
30	FILTRO DE DISCO 75 MM PARA VAZÃO DE 50.000 LITROS/HORA	UNIDADE	20	1.710,00	34.200,00
31	FINAL DE LINHA POLIETILENO 16MM	UNIDADE	2000	1,69	3.380,00
32	GOTEJADORES "OFF LINE" PARA VAZÃO DE 5 A 10 LITRO/HORA COM PRESSÃO DE 15 MCA	UNIDADE	4000	2,33	9.320,00
33	JOELHO AZUL PVC SOLDÁVEL DE 32MM-AZUL	UNIDADE	150	6,27	940,50
34	JOELHO AZUL PVC SOLDÁVEL DE 50MM-AZUL	UNIDADE	150	9,27	1.390,50
35	JOELHO AZUL PVC SOLDÁVEL DE 75MM-AZUL	UNIDADE	150	41,44	6.216,00
36	JOELHO DE 100MM	UNIDADE	150	10,34	1.551,00
37	JOELHO DE 25MM	UNIDADE	100	1,96	196,00
38	JOELHO DE 50MM	UNIDADE	150	8,24	1.236,00
39	LUVA 50MM	UNIDADE	100	7,09	709,00
40	LUVA DE 25MM	UNIDADE	150	2,20	330,00
41	MANGOTE PARA TUBULAÇÃO DE SUÇÃO 3"	METRO	30	215,34	6.460,20
42	MANGUEIRA DE PEAD 1" ROLO COM 100 METROS PAREDE 2MM	BOBINA	100	337,45	33.745,00

43	MANGUEIRA DE PEAD 1.1/2" ROLO COM 100 METROS PAREDE 3MM	BOBINA	100	895,00	89.500,00
44	MANGUEIRA DE PEAD 1.1/4" ROLO COM 100 METROS PAREDE 3MM	BOBINA	100	925,00	92.500,00
45	MANGUEIRA DE PEAD 2" ROLO COM 100 METROS PAREDE DE 4MM	BOBINA	200	1.250,00	250.000,00
46	MANGUEIRA DE PEBD 16MM ROLO COM 500 METROS	BOBINA	250	940,50	235.125,00
47	MANGUEIRA DE POLIETILENO DE 0.20X2MM ROLO COM 500M	BOBINA	100	2.430,68	243.068,00
48	MANGUEIRA SANTENO 1 MICROPERFURADA ROLO COM 500M	BOBINA	2	795,00	1.590,00
49	MANGUEIRA SILICONADA 1/2 POLEGADA	METRO	500	3,93	1.965,00
50	MICROTUBO 7MM PE LR	METRO	5000	2,33	11.650,00
51	MICRO TUBO 8MM ROLO COM 500M	BOBINA	10	685,00	6.850,00
52	MICROASPERSON MF LARANJA	UNIDADE	45000	3,52	158.400,00
53	MICROASPERSONES COM HASTE E MICROTUBO DE 60CM PARA VAZÃO DE 50 L/H, PRESSÃO DE 20MCA	UNIDADE	200	5,91	1.182,00
54	MOTOBOMBA TMBD 100-26 10HP DIESEL, 418 CILINDRADA, POTÊNCIA 10.2CV, VAZÃO MÁXIMA DE 80 M³/H	UNIDADE	2	12.952,75	25.905,50
55	REDUÇÃO DE PVC AZUL DE 32X20MM	UNIDADE	200	6,13	1.226,00
56	REDUÇÃO DE PVC AZUL DE 50X35MM	UNIDADE	200	14,98	2.996,00
57	REDUÇÃO DE PVC AZUL DE 75X50MM	UNIDADE	200	14,00	2.800,00
58	REDUÇÃO DE PVC IRRIGA SOLDÁVEL 50X32MM	UNIDADE	200	6,84	1.368,00
59	REGISTRO DE 25MM	UNIDADE	100	12,80	1.280,00
60	REGISTRO DE 50MM	UNIDADE	100	39,90	3.990,00
61	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	100	28,45	2.845,00
62	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	100	46,00	4.600,00

63	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	100	170,61	17.061,00
64	REGISTRO DE INICIAL PVC SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	200	10,97	2.194,00
65	SUORTE (ESTACA) BAILARINA 60CM	UNIDADE	45000	2,81	126.450,00
66	TÊ DE 25MM	UNIDADE	100	2,09	209,00
67	TÊ PVC DE 50MM, COM REDUÇÃO PARA 20MM	UNIDADE	200	11,13	2.226,00
68	TÊ PVC IRRIGA SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	200	10,02	2.004,00
69	TÊ PVC IRRIGA SOLDÁVEL 75 MM	UNIDADE	200	22,00	4.400,00
70	TÊ PVC SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	200	5,38	1.076,00
71	TUBO DE PVC AZUL 20MM PN30 COM 6 METROS	VARA	500	20,00	10.000,00
72	TUBO DE PVC AZUL 32MM PN40 COM 6 METROS	VARA	400	33,12	13.248,00
73	TUBO DE PVC AZUL 50MM PN40 COM 6 METROS	VARA	700	46,56	32.592,00
74	TUBO DE PVC AZUL 75MM PN80 COM 6 METROS	VARA	600	129,90	77.940,00
75	VÁLVULA DE LINHA EM BRONZE 32MM	UNIDADE	5	110,50	552,50
76	VÁLVULA DE PÉ COM CRIVO EM BRONZE 3"	UNIDADE	10	506,33	5.063,30
77	VÁLVULA DE SUCÇÃO COM MANGUEIRA 4 POLEGADAS (5 MTS)	UNIDADE	10	1.333,89	13.338,90
78	VÁLVULA EM LINHA EM BRONZE 2"	UNIDADE	10	316,32	3.163,20
79	VÁLVULA FINAL DE LINHA 20MM	UNIDADE	2000	6,75	13.500,00
80	VÁLVULA DE RETENÇÃO EM BRONZE 50MM	UNIDADE	10	257,72	2.577,20
81	VEDA ROSCA 18MMX25M	UNIDADE	30	5,57	167,10
82	RAÇÃO PARA PEIXE – PIRARUCU 40-45%PB 10 OU 15 MM - 25KG	SACO	100	226,96	22.696,00
83	RAÇÃO PARA PEIXE – PIRARUCU 40-45%PB 4MM - 25KG	SACO	100	226,20	22.620,00
84	RAÇÃO PARA PEIXE – PIRARUCU 40-45%PB 6MM - 25KG	SACO	50	222,33	11.116,50
85	RAÇÃO PARA PEIXE – PIRARUCU 40-45%PB 8MM - 25KG	SACO	50	222,33	11.116,50

86	RAÇÃO PARA PEIXE – TAMBAQUI 28%PB 8MM - 25KG	SACO	200	166,27	33.254,00
87	RAÇÃO PARA PEIXE – TAMBAQUI 32%PB 4MM - 25KG	SACO	100	181,77	18.177,00
88	RAÇÃO PARA PEIXE – TAMBAQUI 40%PB 2MM - 25KG	SACO	100	191,10	19.110,00
89	RAÇÃO PARA AVES – PRÉ-INICIAL – 40KG	SACO	150	173,33	25.999,50
90	RAÇÃO PARA AVES – INICIAL – 40KG	SACO	150	186,42	27.963,00
91	RAÇÃO PARA AVES – CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO - 40KG	SACO	350	191,95	67.182,50
92	ROÇADEIRA A GASOLINA 35.2 CM³/TANQUE 0,58/POTÊNCIA 21,7KW/2.3CV/ROTAÇÃO LEVE 2.800 RPM/ROTAÇÃO MÁXIMA 15.500 RPM/PESO 7.7KG	UND	5	3.399,00	16.995,00
93	PREMIX (SUPLEMENTO) PARA AVES DE POSTURA- 20KG	SACO	50	275,38	13.769,00
94	BALANÇA SUSPensa TIPO RELÓGIO 100KG COM GANCHO	UNIDADE	1	189,00	189,00
95	PUÇÁ COM CABO ALUMÍNIO 1,25M E BOCA 49 X 40 CM	UNIDADE	2	95,00	190,00
96	SACOLA PARA MUDAS 15 X 25 X 0,1 CM	MILHEIRO	150	96,75	14.512,50
97	TUBETES EM POLIPROPILENO ATÓXICO PRETO COM ALTURA DE 16 CM, DIÂMETRO SUPERIOR EXTERNO DE 6,5 CM, DIÂMETRO INTERNO DE 5,9 CM, 8 ESTRIAS E CAPACIDADE DE 290 ML.	MILHEIRO	150	1.780,00	267.000,00
98	BANDEJA TIPO CAIXA EM POLIPROPILENO ATÓXICO PRETO COM 43,5 CM DE LARGURA, 62 CM DE COMPRIMENTO E 16,5 CM DE ALTURA COM 54 CÉLULAS PARA TUBETES (290 ML)	UNIDADE	2800	85,55	239.540,00

99	VASOS DE POLIETILENO DE 5 LITROS P/MUDAS	UNIDADE	50	8,75	437,50
100	VASOS DE POLIETILENO DE 10 LITROS P/MUDAS	UNIDADE	50	14,37	718,50
101	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE 30 CM PARA MUDAS	UNIDADE	100	4,10	410,00
102	CAIXA PLÁSTICA AGRÍCOLA HORTIFRUTI ORGANIZADORA COLORIDA, COM 36,5 CM DE LARGURA, 55 CM DE COMPRIMENTO E 31 CM DE ALTURA. CAPACIDADE DE CARGA DE 20KG	UNIDADE	100	66,50	6.650,00
103	BARBANTE DE ALGODÃO 8/0 PARA ENXERTIA DE MUDAS – ROLO 50M	ROLO	10	50,92	509,20
104	BORRIFADOR 500ML PARA ENXERTIA DE MUDAS	UNIDADE	30	14,45	433,50
105	CANIVETE PARA ENXERTIA COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	82,09	820,90
106	SOMBRITE 50% ROLO 6 X 50 M	ROLO	50	750,00	37.500,00
107	TELA DE GALINHEIRO 180CM X 50M FIO 18	ROLO	50	925,00	46.250,00
108	BEBEDOURO PENDULAR AUTOMÁTICO PARA AVES (CAPACIDADE 40 AVES ADULTAS)	UNIDADE	10	88,13	881,30
109	COMEDOIRO PARA AVES PENDULAR GALVANIZADO 20 KG	UNIDADE	10	83,00	830,00
110	LINHA 04 TELA GRILON DE PESCA N 30 250 GRAMAS	UNIDADE	100	75,74	7.574,00
111	LINHA 04 TELA GRILON DE PESCA N 40 250 GRAMAS	UNIDADE	100	65,00	6.500,00
112	LINHA 04 TELA GRILON DE PESCA N 50 250 GRAMAS	UNIDADE	100	73,15	7.315,00
113	LINHA 04 TELA GRILON DE PESCA N 60 250 GRAMAS	UNIDADE	100	71,25	7.125,00
114	FERTICORRETIVO NA FORMULAÇÃO CAO + MGO E PN 165 - TONELADA	TON	100	2.327,50	232.750,00
115	ADUBO NPK 05-30-15 - SACAS DE 50 KG	SACO	500	658,45	329.225,00
116	ADUBO NPK 18-18-18 - SACAS DE 50 KG	SACO	500	691,00	345.500,00

117	CALCÁRIO DOLOMÍTICO PRNT ACIMA DE 85% - TONELADA	TON	1200	1.595,00	1.914.000,00
118	CORRETIVO CAL DOLOMÍTICA VIRGEM PRNT 180%, 60% ÓXIDO DE CÁLCIO E 30% ÓXIDO DE MAGNÉSIO – SACO 25KG	SACO	1200	49,00	58.800,00
119	FERTILIZANTE MICRONUTRIENTES - FTE BR12 – SACO 50KG	SACO	20	454,99	9.099,80
120	FIBRA DE COCO SACO Prensado - BAG 107 LITROS	SACO	200	281,90	56.380,00
121	PALHA DE ARROZ CARBONIZADA - 50 LITROS	SACO	20	78,00	1.560,00
122	TORTA DE MAMONA - 50 KG	SACO	10	484,50	4.845,00
123	FARINHA DE OSSO - 50 KG	SACO	20	170,00	3.400,00
124	INSETICIDA SISTÊMICO (Ingrediente ativo: Acetamiprido + Bifentrina)	LITRO	50	202,00	10.100,00
125	FUNGICIDA (Ingrediente ativo: Oxidocloreto de Cobre)	LITRO	10	181,35	1.813,50
126	FUNGICIDA (Ingrediente ativo: Tebuconazol-triazol)	LITRO	10	206,63	2.066,30
127	ACARICIDA (Ingrediente ativo: Abamectina-avermectina)	LITRO	10	252,70	2.527,00
128	HERBICIDA (Ingrediente ativo: N-(phosphonomethyl)glycine)	LITRO	10	91,20	912,00
129	TESOURA DE PODA PROFISSIONAL BYPASS, LÂMINA DE AÇO	UNIDADE	20	104,90	2.098,00
130	PODÃO DE AÇO PARA CACAU, COM 20 MM DE DIÂMETRO	UNIDADE	10	31,90	319,00
131	MOTOPODA A GASOLINA, BRAÇO TELESCÓPICO, 2T, SABRE DE 10 POLEGADAS	UNIDADE	5	3.101,75	15.508,75
132	MOTOSSERRA 180, 35 CM/14"	UNIDADE	2	2.629,00	5.258,00
133	SERROTE DE PODA PROFISSIONAL METÁLICO DOBRÁVEL 8''/210 MM	UNIDADE	5	100,88	504,40
134	ESTILETE LARGO NORMA PBL 18 MM - PARA USO NA ENXERTIA	UNIDADE	20	22,00	440,00



135	ELÁSTICO LÁTEX Nº 18 - PARA USO NA ENXERTIA	MILHEIRO	20	56,12	1.122,40
136	SACO TRANSPARENTE 8CM X 20 CM - PARA USO NA ENXERTIA	MILHEIRO	20	99,75	1.995,00
137	SACO DE PAPEL KRAFT 1 KG- PARA USO NA ENXERTIA	MILHEIRO	20	100,00	2.000,00
138	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL, 20 LITROS, BOCA 105 MM, PRESSÃO DE TRABALHO 6 KGF/CM2	UNIDADE	10	488,75	4.887,50
139	LUPA DE BOLSO MULTIFUNCIONAL COM 3 LENTES DIFERENTES, 30X-45X-60X	UNIDADE	2	97,38	194,76
140	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE BAIXA DENSIDADE 1KG (PARA AMOSTRAS DE SOLO)	MILHEIRO	5	176,80	884,00
141	CARRETEL DE CORTE FIO NYLON ROÇADEIRA 3,0MM – ROLO 312M	ROLO	20	560,50	11.210,00
142	LIMA CHATA MURÇA 12” – CAIXA COM 12	CAIXA	5	169,00	845,00
143	LIMA CHATA MURÇA 14” – CAIXA COM 12	CAIXA	5	189,00	945,00
144	LIMATÃO FINO 8’X3/16 – CAIXA COM 12	CAIXA	5	159,80	799,00
145	CINTO DE SUPORTE/SUSTENTAÇÃO ROÇADEIRA	UNIDADE	20	164,00	3.280,00
146	CHAVE DE VELA MOTOSSERRA	UNIDADE	5	50,00	250,00
147	CORRENTE MOTOSSERRA 22 DENTES	UNIDADE	100	115,19	11.519,00
148	CORRENTE MOTOSSERRA 28 DENTES	UNIDADE	100	126,14	12.614,00
149	CORRENTE MOTOSSERRA 36 DENTES	UNIDADE	100	157,05	15.705,00
150	CORRENTE MOTOSSERRA 42 DENTES	UNIDADE	100	189,88	18.988,00
151	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 02 FACAS 300X2,0 FURO 20MM	UNIDADE	20	51,04	1.020,80
152	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 02 FACAS 330X2,0 FURO 20MM	UNIDADE	20	48,00	960,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



153	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 02 FACAS 350X2,0 FURO 20MM	UNIDADE	20	69,00	1.380,00
154	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 127 V	UNIDADE	3	1.700,56	5.101,68
155	TRINCUT PARA ROÇADEIRA C 31-2/32-2/42-2	UNIDADE	15	133,58	2.003,70
					<b>R\$ 5.987.638,58</b>

**PE XX/2023**  
**JUSTIFICATIVA**  
**PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL**

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”*

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

*“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”*

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”*

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”*

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*[...]*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”*

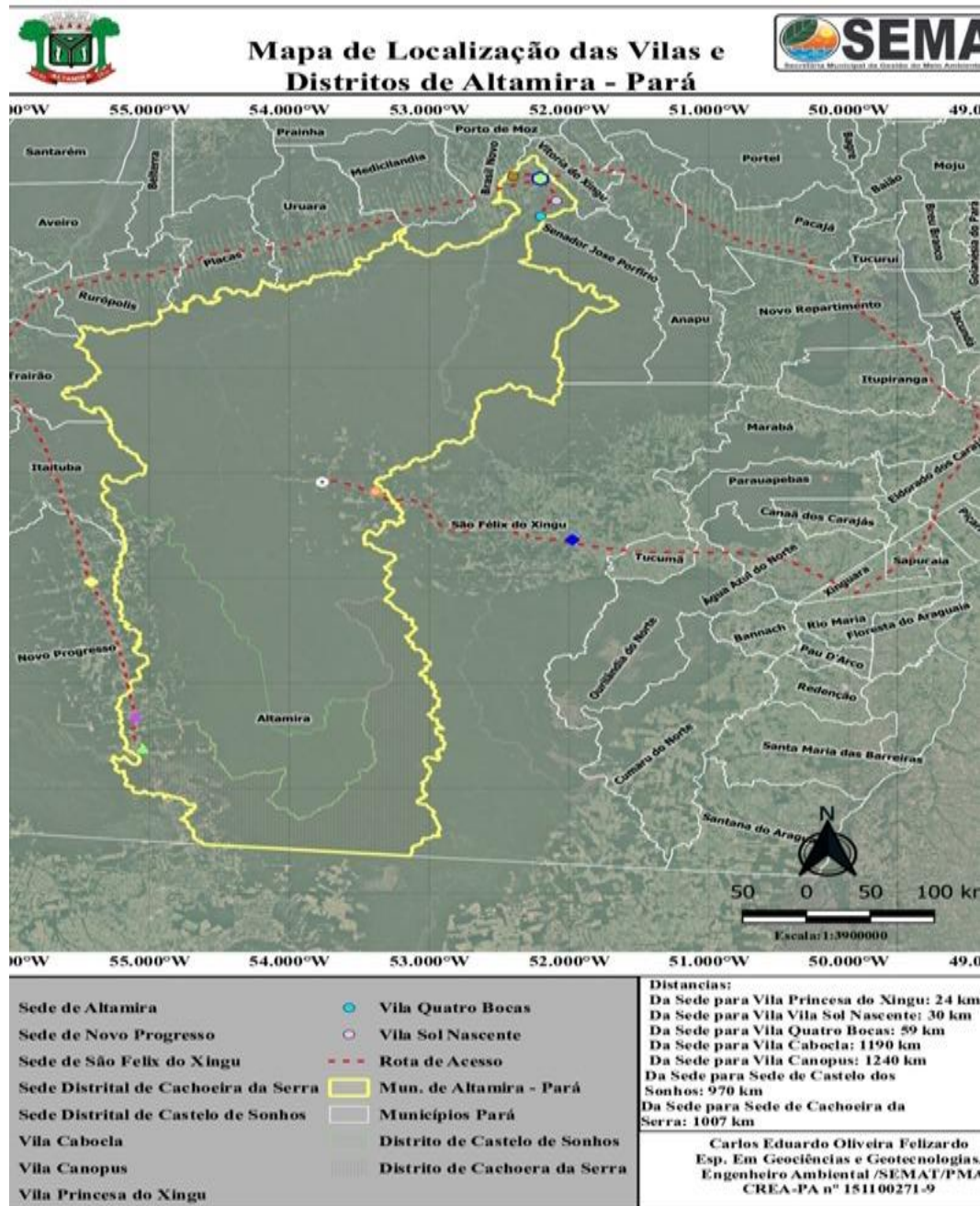
Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km<sup>2</sup> (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.

Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:



Acesso:







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

-----  
**Tatiana do Socorro Martins da Silva**  
Assessoria Técnica em Licitações Contratos

-----  
**Justino da Silva Bequiman**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças